



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº. 523/2021**

**“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO ISSQN, e dá outras providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Emergencial de Antecipação do Pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao exercício de 2021, do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Os contribuintes do ISSQN, incidente sobre faturamento, poderão, voluntariamente, antecipar o pagamento do imposto estimado para o exercício de 2021, até 30 de outubro de 2021.

**Art. 3º** - O valor da antecipação será estabelecido mediante a multiplicação da média dos valores pagos referente às competências janeiro e abril de 2021, pelo número de competências que voluntariamente o contribuinte pretenda antecipar.

**Art. 4º** - O pagamento realizado no momento da antecipação será levado a crédito de ISS em conta individual do contribuinte e será compensado quando do vencimento das guias de apuração efetiva do imposto devido, correspondente às competências antecipadas, até a efetiva extinção do crédito.

**Art. 5º** - O comprovante do depósito realizado no Banco do Brasil S.A., agência 3754-0, conta corrente 5461-5, vinculado ao CNPJ/MF13.761.531/0001-49, será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, através do endereço



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

eletrônico [secfazenda@novavicoso.ba.gov.br](mailto:secfazenda@novavicoso.ba.gov.br), com indicação de tratar-se de adesão ao Programa Emergencial de Antecipação do Pagamento do ISSQN.

**Art. 6º** - O saldo remanescente do crédito registrado será atualizado monetariamente pela variação do índice oficial de inflação, utilizado pelo município de Nova Viçosa, até sua extinção por utilização efetiva na quitação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

**Art. 7º** - Posteriormente à adesão ao Programa Emergencial de Antecipação do Pagamento do ISSQN, o contribuinte, até o dia 05 (cinco) de cada mês, deverá encaminhar ao Município a guia de recolhimento de ISSQN vencível no dia 10 (dez) de cada mesmo mês à Secretaria Municipal de Fazenda, através do endereço eletrônico [secfazenda@novavicoso.ba.gov.br](mailto:secfazenda@novavicoso.ba.gov.br), para que seja efetuada a respectiva compensação do valor devido do tributo com o crédito remanescente.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** - Registre-se e publique-se e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
Prefeita